



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo EM REGIME DE URGÊNCIA o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, e dá outras providências.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 27/2022 30/03/2022 07:33	DISPONIBILIZADO EM: 30/Março/2022	Comissões: CCJL, CDEFOT 30/03/2022
--	--------------------------------------	---------------------------------------

REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal (CEF), com a garantia da União, e dá outras providências. A finalidade da operação é financiar a aquisição de máquinas, equipamentos e veículos.

O Município de Caxias do Sul é o segundo mais populoso do Estado do Rio Grande do Sul e possui grande importância econômica, sobretudo na região da serra gaúcha, recebendo um fluxo intenso de pessoas. A população de Caxias do Sul passou de 435,6 mil no ano de 2010 para 523,7 mil habitantes no ano de 2021, significando crescimento de 20,2%, enquanto, no mesmo período, a população brasileira cresceu cerca de 12,1%. Como consequência, temos o aumento das demandas sobre a infraestrutura do Município.

Nesse sentido, a Administração Municipal atua direta e diariamente em melhorias na infraestrutura urbana e rural de Caxias do Sul. Entre as principais ações realizadas, destacam-se o patrolamento e cascalhamento das ruas dos perímetros urbanos e rural; as pavimentações asfálticas e em paralelepípedos; a construção e a manutenção do sistema de drenagem pluvial (rede de esgotos); manutenção e ampliação da rede de iluminação pública; e a construção de acessos, como escadarias, passarelas e pontes em diversos locais, contenção de encostas e produção de peças utilizadas em galerias e pontes. Além disso, executa os serviços de abertura e manutenção de ruas, facilitando a locomoção da população, bem como a limpeza de arroios.

Para a adequada prestação de tais serviços, são necessárias inúmeras máquinas, equipamentos e veículos. Atualmente a Prefeitura possui, entre veículos e máquinas, 549 bens em sua frota. A idade média da frota municipal gira em torno dos 13 anos, contudo, 99 destes bens possuem idade superior a 20 anos e, destes, 31 possuem mais de 40 anos.

É de fácil entendimento que veículos ou máquinas com elevada idade tendem a demandar maiores custos e tempo despendidos com manutenção. Além do custo da manutenção em si, o veículo parado diminui a produtividade dos trabalhos e gera ineficiência ao serviço público, na medida em que paralisa e/ou atrasa obras, impactando diretamente no atendimento à comunidade de Caxias do Sul.

Diante do exposto, o presente projeto de lei visa obter autorização para a contratação de operação de crédito para a aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, conforme estimado no QUADRO 1.

QUADRO 1 – Estimativa Máquinas, Equipamentos e Veículos a Serem Adquiridos



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	VEÍCULO HATCH 1.0	10	R\$ 83.000,00	R\$ 830.000,00
2	CAMINHÃO COM TRAÇÃO TIPO "4X2" P/ 6 PESSOAS (DE TURMA)	8	R\$ 472.000,00	R\$ 3.776.000,00
3	CAMINHÃO COM TRAÇÃO TIPO "4 X 2" E PBT 14.000 KG, IMPLEMENTADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE 6M ³	7	R\$ 515.000,00	R\$ 3.605.000,00
4	CAMINHÃO COM TRAÇÃO TIPO "8X4" IMPLEMENTADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE 16M ³	2	R\$ 772.000,00	R\$ 1.544.000,00
5	CAMINHÃO COM TRAÇÃO TIPO "6X4" IMPLEMENTADO COM CARROCERIA TIPO PLATAFORMA AUTO-SOCORRO	1	R\$ 850.000,00	R\$ 850.000,00
6	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 22 TONELADAS	1	R\$ 1.167.000,00	R\$ 1.167.000,00
7	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 13 TONELADAS	2	R\$ 850.000,00	R\$ 1.700.000,00
8	RETROESCAVADEIRA 7 TONELADAS	12	R\$ 540.000,00	R\$ 6.480.000,00
9	MINIESCAVADEIRA 3,5 TONELADAS	2	R\$ 276.000,00	R\$ 552.000,00



10	MINICARREGADEIRA COM IMPLEMENTO VASSOURA	1	R\$ 336.000,00	R\$ 336.000,00
11	TRATOR DE ESTEIRAS 20 TONELADAS	1	R\$ 1.840.000,00	R\$ 1.840.000,00
12	ROLO COMPACTADOR 12 TONELADAS	1	R\$ 637.000,00	R\$ 637.000,00
13	ROMPEDOR HIDRÁULICO P/ ESCAVADEIRA 22 TONELADAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO	1	R\$ 182.000,00	R\$ 182.000,00
14	MOTONIVELADORA 17 TONELADAS	4	R\$ 1.440.000,00	R\$ 5.760.000,00
15	TRATOR AGRICOLA 4X4 80 CV	5	R\$ 285.000,00	R\$ 1.425.000,00
16	CAMINHÃO COM TRACÇÃO TIPO “6 X 2” E PBT 23.000 KG, IMPLEMENTADO COM CARROCERIA TIPO BASCULANTE 12M³	1	R\$ 674.000,00	R\$ 674.000,00
17	TRATOR AGRICOLA 4X4 80 CV COM IMPLEMENTO ROÇADEIRA HIDRÁULICA	3	R\$ 313.000,00	R\$ 939.000,00
18	PICAPE “4X4” DIESEL	8	R\$ 318.000,00	R\$ 2.544.000,00



19	VEÍCULO SEDÃ 110 CV	5	R\$ 104.000,00	R\$ 520.000,00
20	VAN DE PASSAGEIRO	2	R\$ 302.000,00	R\$ 604.000,00
21	UTILITÁRIO SUV 1.6 FLEX	3	R\$ 135.000,00	R\$ 405.000,00
22	COMPRESSOR A DIESEL PARA PERFURATRIZ PNEUMÁTICA	1	R\$ 490.000,00	R\$ 490.000,00
23	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA A SMAPA	1	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00
24	RETROESCAVADEIRA 8 TONELADAS	5	R\$ 603.000,00	R\$ 3.015.000,00
Total				R\$ 40.000.000,00

Considerando a indisponibilidade de recursos no orçamento municipal, é imprescindível a contratação de operação de crédito para financiar as aquisições. A escolha da Caixa Econômica Federal se deu pela vantagem da proposta desta instituição, a qual representa o menor custo em termos de valor presente líquido dentre as propostas recebidas¹ conforme exposto no QUADRO 2². Esse custo inclui os juros e as tarifas a serem pagos em um prazo de amortização de 108 meses, após 12 meses carência.

QUADRO 2 – Comparação das Linhas de Financiamento Ofertadas – Com Garantia da União

	Com Garantia da União	
	CEF	Banco do Brasil
Taxa de Juros (a.a)	108% x CDI	116,3% x CDI
Tarifas	2%	1%
Prazo de Carência (meses)	12	12
Prazo de Amortização (meses)	108	108
Sistema de Amortização	SAC	SAC
Valor Máximo Financiável	Cfe. CAPAG	Cfe. CAPAG
Percentual Máximo Financiável	100%	100%
Garantia	Garantia da União	Garantia da União



Estimativa de Taxa de Juros Nominal Anual	9,88%	10,64%
Estimativa de Taxa de Juros Nominal Mensal	0,78795644%	0,84579232%
Estimativa de Primeira Prestação	685.552,95	708.687,30
Estimativa de Última Prestação	373.288,73	373.502,93
Valor Presente Líquido (Custo do Financiamento)	-1.321.220,04	-1.865.429,69

Como pode-se observar, a contratação de operação de crédito com garantia da União proporciona uma expressiva redução de custos totais do financiamento, quando comparada às operações sem garantia da União. Sendo assim, o presente projeto de lei solicita autorização para que a operação de crédito possa ser contratada com garantia da União.

A presente mensagem é encaminhada EM REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a importância da aquisição das máquinas, equipamentos e veículos pretendidos para o bom andamento do serviço público, considerando, ainda, os prazos para a contratação da operação e execução do objeto proposto.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

¹ Foram solicitadas propostas para diversas instituições financeiras, incluindo: Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Brasil, Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Barrisul), Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), Badesul Desenvolvimento SA - Agência de Fomento/RS, além de instituições privadas, sendo consideradas aquelas propostas que se enquadraram no prazo mínimo de 120 meses, incluindo carência, com garantia da União.

² Estimativas realizadas com base nas médias das expectativas do mercado para IPCA (4,09%) e taxa SELIC (9,29%) nos próximos 3 anos (2022 a 2024), conforme Relatório de Mercado FOCUS do BACEN do dia 04/03/2022.

Caxias do Sul, 29 de março de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 27/2022

LEI nº, DE, DE DE

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal (CEF), com a garantia da União, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento na modalidade Apoio Financeiro – Despesa de Capital, nos termos da resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017 e suas alterações, destinados à aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópias do instrumento contratual firmado, bem como da documentação referente à importância das garantias estabelecidas no art. 2º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

PREFEITO MUNICIPAL